

TERMO Nº 003/ 702 /2014

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 003/046/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 083.982/2011

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro
Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ,
com endereço , doravante
denominado TRIBUNAL, neste ato presentado por
e o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrito
no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº
, com endereço
, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por
, portador da carteira de identidade nº ,
emitida pelo , inscrito no CPF/MF sob o nº , conforme termo de
compromisso e posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a
interveniência do BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas
Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº
, doravante
denominado BANCO, neste ato representado pelo
portador da carteira de identidade de $n^{o}$ , emitida pelo , inscrito no
CPF/MF sob o nº , conforme consta no estatuto social e no instrumento
de procuração acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo
aditivo, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 083.982/2011, com
fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo
de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/046/2014, conforme
plano de trabalho de fls. 267/275: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda
(DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) com a seguinte redação: "PARÁGRAFO ÚNICO
<ul> <li>As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição</li> </ul>
de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90%
(noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas
judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o
pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada."; b)
o item "1" da Cláusula Terceira (DO_RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS
TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "1. A cobrança conjunta de

12 - 1

